



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.454, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei nº 1.854, de 25 de setembro de 2014, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Rio Brilhante-MS – Conturrb", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.854, de 25 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Rio Brilhante - MS terá a seguinte composição:

I - do governo municipal:

- a) um representante da Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;*
- b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;*
- d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;*
- e) um representante da Secretaria Municipal de Gestão; e*
- f) um representante do Poder Legislativo Municipal.*

II - dos órgãos não governamentais:

- a) um representante do comércio do setor hoteleiro;*
- b) um representante do comércio do setor de bares, restaurantes e similares;*
- c) um representante da associação de moradores;*
- d) um representante do setor agropecuário;*
- e) um representante da Associação Empresarial de Rio Brilhante – Aerb;*
- f) um representante da Associação dos Pescadores Esportivos de Rio Brilhante – Aperb;*
- g) um representante do Centro de Tradições Gaúchas – CTG;*
- h) um representante do Centro de Tradições Nordestinas – CTN;*



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

-
- i) um representante do Centro Cultural do Chamamé de Rio Brilhante – CCCR;
j) um representante do Centro de Tradições e Manifestações Culturais do Estado do Pantanal;
k) um representante do Clube de Amigos Reliqueiros de Rio Brilhante;
l) um representante do Clube de Tiro e Caça Rio Brilhante; e
m) um representante da Associação dos Feirantes Nova Rio Brilhante.

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Turismo de Rio Brilhante - MS, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Turismo de Rio Brilhante - MS, de entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento e empresas que representem os setores ligados ao turismo.” (NR)

Art. 2º Os arts. 6º, 8º e 11 da Lei nº 1.854, de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo de Rio Brilhante - MS terá uma diretoria constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro, que serão escolhidos pelos seus membros.” (NR)

“Art. 8º A Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – Funcerb e a Secretaria Municipal de Gestão prestarão o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Rio Brilhante - MS.” (NR)

“Art. 11. A dotação orçamentária destinada à instalação e funcionamento do conselho será consignada na verba orçamentária destinada à Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – Funcerb, cabendo a esta dotá-la de infraestrutura técnico- administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 23 de abril de 2023.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal